

TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO DAS FAMÍLIAS

VOLUME 4

COORDENADORES

CARLOS JOSÉ CORDEIRO

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais (TJMG).

JOSIANE ARAÚJO GOMES

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito das Famílias pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Gestão Pública em Saúde do PNAP pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).



São Paulo – SP
2021

APRESENTAÇÃO

A presente obra chega ao seu 4º volume renovando e reafirmando o seu desiderato de buscar contribuir para o delineamento e a construção dos institutos e entidades afetos ao Direito das Famílias, à luz, notadamente, do pluralismo familiar, do valor da afetividade e da evolução biológica, tecnológica e social pela qual passa a nossa sociedade.

Com efeito, tendo por ponto de partida o ano de 2013, em que publicamos o 1º volume desta obra, constatamos que o Direito das Famílias sofreu inúmeras e significativas alterações nos âmbitos doutrinário, normativo e jurisprudencial, destacando-se, a título exemplificativo: o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que promoveu significativas alterações no regime das incapacidades e, conseqüentemente, nos institutos da tutela e da curatela, além de disciplinar a possibilidade de tomada de decisão apoiada; a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que, dentre as suas inovações, trouxe capítulo específico para tratar “das ações de família”; a inclusão, no texto do Código Civil, de hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente, por meio da Lei nº 13.715/2018; a proibição de casamento de quem não atingiu a idade núbil, em razão da alteração do texto do art. 1.520 do Código Civil pela Lei nº 13.811/2019; o advento do Provimento nº 63/2017 do CNJ, que dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da parentalidade socioafetiva diretamente perante o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais; o reconhecimento da possibilidade da pessoa transexual alterar seu prenome e gênero no registro civil mesmo sem fazer a cirurgia de transgenitalização, tanto pelo STJ (REsp 1.626.739-RS, 4ª Turma, julgado em 9/5/2017) e pelo STF (RE nº 670.422/RS, Tribunal Pleno, julgado em 15/08/2018) quanto pelo advento do Provimento nº 73/2018 do CNJ; o reconhecimento, pelo STJ, que a separação judicial continua existindo no ordenamento jurídico mesmo após a EC 66/2010 (3ª Turma. REsp 1.431.370-SP, julgado em 15/8/2017; e 4ª Turma. REsp 1.247.098-MS, jul-

gado em 14/3/2017); a declaração de inconstitucionalidade da diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do Código Civil (STF. Plenário. RE 646721/RS e RE 878694/MG, julgados em 10/5/2017); e a fixação da tese, pelo STJ, de que a obrigação alimentar extinta, mas mantida por longo período por mera liberalidade do alimentante, não pode ser perpetuada com fundamento no instituto da *surrectio* (3ª Turma. REsp 1.789.667-RJ, julgado em 13/08/2019).

Diante de tal cenário, é imperioso o reconhecimento da importância do desenvolvimento de estudos que buscam analisar a evolução – e, em algumas situações, involução – do Direito das Famílias, com o objetivo de entender o estágio atual desse ramo do Direito e, a partir disso, projetar o seu futuro com vistas à promoção dos direitos inerentes às entidades familiares.

Da mesma forma dos volumes anteriores, a presente obra é composta de artigos de autoria de juristas e de profissionais de áreas afetas ao Direito – aos quais aproveitamos para renovar os nossos agradecimentos pela rica contribuição –, sendo abordados temas variados com o objetivo de fomentar discussões teóricas e práticas voltadas à promoção do efetivo desenvolvimento do Direito das Famílias.

Diante desta breve apresentação, aproveitamos para agradecer a receptividade que os três primeiros volumes obtiveram junto aos profissionais e aos estudiosos que atuam no âmbito do Direito das Famílias, e, assim, esperamos que este 4º volume reafirme o reconhecimento de que a família, em suas variadas formas e composições, traduz-se como fundamento único e essencial da sociedade, além de ser o *locus* de desenvolvimento da personalidade de seus membros, sendo, assim, de significativa importância e necessidade o desenvolvimento de estudos voltados à sua adequada compreensão.

Uberlândia, outubro de 2020.

Carlos José Cordeiro
Josiane Araújo Gomes

AUTORES E SUAS QUALIFICAÇÕES

1. **Ana Flávia Souto Ribeiro:** Advogada, graduada em Direito pela Faculdade Pitágoras de Uberlândia-MG (2014). Especialista em Direito das Famílias e das Sucessões pela Escola Paulista de Direito (2015). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia-MG, Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis. Título do artigo: A necessidade do efetivo reconhecimento da família anaparental no direito brasileiro.
2. **Ana Luíza Pinto Parreiras:** Pesquisadora do PIBIC/UFOP/CNPq em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Título do artigo: Vulnerabilidade de crianças e adolescentes ouvidos em mediação de conflitos e estratégias para a superação de acrasias.
3. **Andréa Luísa de Oliveira:** Doutoranda em Direito e Relações Internacionais pelo UniCEUB – Brasília (DF); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MG); Membro do DEMP – Grupo de pesquisa em Direito Empresarial, UniCEUB; Professora Universitária; Advogada. Título do artigo: Herança digital ao ente familiar: reflexões sobre a transmissão do patrimônio cibernético.
4. **Beatriz Schettini:** Doutora e Mestre em Direito Privado pela PUC/MG. Professora de Direito Civil do Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Título do artigo: Turismo reprodutivo e a gestação de substituição na Espanha.
5. **Bruno Marques Ribeiro:** Doutor em Direito Civil pela USP. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Docente em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*. Advogado com atuação

especializada em Direito das Famílias e das Sucessões. Título do artigo: Reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade: uma análise a partir dos Provimentos nº 63/2017 e 83/2019 do CNJ.

6. **Cândice Lisbôa Alves:** Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa. Doutora em Direito Público pela PUC Minas. Professora do Curso de Direito e Mestrado em Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Estudiosa em Constelações Familiares, com curso de formação pelo Instituto de Soluções Sistêmicas. Título do artigo: Direito de Família e constelações familiares: um convite para a pacificação de (velhos) conflitos.
7. **Carlos José Cordeiro:** Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (mestrado e especialização) em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Membro do Instituto de Direito Privado (IDP). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Títulos dos artigos: Da (im)possibilidade de desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo; Impactos da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) no cumprimento da prisão civil do devedor de alimentos; Indenização pelo uso exclusivo do imóvel comum após o término do casamento ou da união estável; Atos de disposição patrimonial e união estável: necessidade de prévia outorga do companheiro?.
8. **Clarissa Sgarioni:** Advogada. Conselheira Titular da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cascavel/PR. Membro da Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Cascavel/PR. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito do Centro Universitário Univel (PR). Mestre pelo Programa Processo Civil e Cidadania da Universidade Paranaense (UNIPAR). Professora no curso de Direito do Centro Universitário Univel (PR). Título do artigo: Distribuição do ônus probatório no processo de alimentos como fator de colaboração e igualdade processuais.
- 9 **Cristiane Guerin Alves:** Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Título do artigo: Tecnologia, Pós-modernidade e a

prova nas ações de família: a influência das redes sociais na análise da capacidade econômica do devedor de alimentos.

- 10. Donner Rodrigues Queiroz:** Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Possui graduação em Licenciatura Plena em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Uberlândia (2006) e em Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Coursou Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Coursou Técnico em transações imobiliárias (FATRA). Atualmente é Professor da IMEPAC. Tem experiência prática na área de Direito, mediante atuação como Assessor de Juiz de Direito perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), com ênfase em sua efetivação e comunicação. Associado da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Título do artigo: Métodos alternativos/integrativos de resolução de conflitos aplicados nas lides familiares como instrumentos de afetividade.
- 11. Eduardo Cambi:** Promotor de Justiça no Estado do Paraná. Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná. Coordenador da Escola Superior do Ministério Público do Paraná. Pós-doutor em Direito pela *Università degli Studi di Pavia*. Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e da Universidade Paranaense (UNIPAR). Título do artigo: Distribuição do ônus probatório no processo de alimentos como fator de colaboração e igualdade processuais.
- 12. Felipe Gontijo Soares Lopes:** Advogado especialista em Direito das Famílias e Sucessões. Mestrando em Direito pelas Faculdades Milton Campos. Título do artigo: Questionando a legítima para cônjuges e companheiros.
- 13. Fernanda da Silva Vieira Rosa:** Mestre em Psicologia da Saúde pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Psicóloga. Título do artigo: Afeto e consequencialismo nas relações familiares.
- 14. Gustavo Henrique Velasco Boyadjan:** Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Mestre em Direito Empresarial

pela Universidade de Franca. Especialista em Direito Civil pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor Associado do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Advogado. Vice Presidente do Núcleo Uberlândia do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. Título do artigo: Tecnologia, Pós-modernidade e a prova nas ações de família: a influência das redes sociais na análise da capacidade econômica do devedor de alimentos.

15. **Helom César da Silva Nunes:** Doutorando em Direito (PUC-MG), Professor (FAMETRO) e Defensor Público integrante do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional (DPE-AM). Título do artigo: Afeto em crise: reflexões sobre a responsabilidade civil pela violação afetiva da função parental.
16. **Iara Antunes de Souza:** Doutora e Mestra em Direito Privado pela PUC Minas. Professora do Curso de Graduação em Direito e Mestrado Acadêmico em Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Novos Direitos Privados – NDP e do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID/UFOP. Membro da Diretoria do IBDFAM MG. Membro das Comissões de Direito das Famílias, Direito das Sucessões e Responsabilidade Civil da OAB/MG. Apoiada pelo Auxílio Pesquisador UFOP 2017-2020. Título do artigo: Vulnerabilidade de crianças e adolescentes ouvidos em mediação de conflitos e estratégias para a superação de acrasias.
17. **Jessica Cristina Santos de Paula:** Graduanda em Direito no Instituto Master de Ensino Professor Antônio Carlos (IMEPAC). Possui curso de Capacitação em Conciliação pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF. Título do artigo: Métodos alternativos/integrativos de resolução de conflitos aplicados nas lides familiares como instrumentos de afetividade.
18. **José Luiz de Moura Faleiros Júnior:** Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Processual Civil, Direito Civil e Empresarial, Direito Digital e *Compliance* pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ). Participou de curso de extensão em direito digital da University of Chicago. Bacharel em

Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor de cursos preparatórios para a prática advocatícia. Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito Digital da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Autor de obras e artigos dedicados ao estudo do direito e às suas interações com a tecnologia. Advogado. Título do artigo: A tutela dos bens digitais nos pactos antenupciais e contratos de convivência.

19. **Josiane Araújo Gomes:** Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito das Famílias pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Gestão Pública em Saúde do PNAP pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Membro do Instituto de Direito Privado (IDP). Títulos dos artigos: Da (im)possibilidade de desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo; Impactos da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) no cumprimento da prisão civil do devedor de alimentos; Indenização pelo uso exclusivo do imóvel comum após o término do casamento ou da união estável; Atos de disposição patrimonial e união estável: necessidade de prévia outorga do companheiro?; Da (i)legitimidade da exclusão de cobertura de inseminação artificial nos planos de saúde em face do direito fundamental ao planejamento familiar.
20. **Juliana Martins da Costa Gontijo Soares:** Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões desde 1985. Mestre em Direito Civil pela UFMG. Título do artigo: Questionando a legítima para cônjuges e companheiros.
21. **Luciana dos Santos de Paula:** Psicóloga. Facilitadora de Constelações Familiares. Professora no treinamento em desenvolvimento pessoal sistêmico do Instituto de Soluções Sistêmicas. Título do artigo: Direito de Família e constelações familiares: um convite para a pacificação de (velhos) conflitos.
22. **Luiz Carlos Goiabeira Rosa:** Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/

Minas). Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (FADIR/UFU), na graduação e pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado em Direitos Fundamentais). Título do artigo: Afeto e consequencialismo nas relações familiares.

23. **Marcela Cecília Siqueira Santos de Moura:** Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora do Curso de Direito da UNIUBE – *Campus* Uberlândia. Advogada. Título do artigo: Afeto e consequencialismo nas relações familiares.
24. **Maria de Fátima Freire de Sá:** Doutora em Direito pela UFMG e Mestre em Direito pela PUC Minas. Professora da Graduação e do Programa de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em Direito na PUC Minas. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID. Advogada. Título do artigo: Esquecimento *versus* memória: uma análise do direito ao esquecimento à luz do melhor interesse da criança e do adolescente.
25. **Maurilio Casas Maia:** Doutor em Direito Constitucional e Ciência Política (UNIFOR). Mestre em Ciências Jurídicas (UFPB). Pós-graduado em “Direito Civil e Processual Civil” e em “Direito Público: Constitucional e Administrativo” (CIESA). Professor (UFAM) e Defensor Público integrante do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional (DPE-AM). Título do artigo: Afeto em crise: reflexões sobre a responsabilidade civil pela violação afetiva da função parental.
26. **Patricia Novais Calmon:** Advogada especialista em direito das famílias e sucessões, infância e idoso. Mestranda em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Presidente da Comissão da Adoção e do Idoso do IBDFAM-ES. Diretora da Associação Brasileira de Advogados – ABA-Vila Velha. Membro da Comissão Especial de Direito de Família e Sucessões da OAB-ES. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB-ES. Membro da Comissão do Idoso da OAB-ES.

Membro da International Society of Family Law. Título do artigo: Os acordos temporários no Direito das Famílias.

27. **Ricardo Padovini Pleti Ferreira:** Doutor e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direito Empresarial e graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Atualmente, é Professor Efetivo (Adjunto, Nível I) da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, onde leciona nos cursos de Graduação e Pós-Graduação. Compõe a Comissão de Estudos Jurídicos (Subcomissão de Direito Empresarial) da 13ª Subseção da OAB/MG (Uberlândia) e é associado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Belo Horizonte). Título do artigo: A necessidade do efetivo reconhecimento da família anaparental no direito brasileiro.
28. **Roberto Henrique Pôrto Nogueira:** Doutor e Mestre em Direito Privado em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Professor do Curso de Graduação e Mestrado Acadêmico em Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisador do Núcleo de Estudos Novos Direitos Privados – NDP e do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID/UFOP. Membro da Comissão de Responsabilidade Civil da OAB/MG. Apoiado pelo Auxílio Pesquisador UFOP 2017-2020. Título do artigo: Vulnerabilidade de crianças e adolescentes ouvidos em mediação de conflitos e estratégias para a superação de acrasias.
29. **Rodrigo Gama Croches:** Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), graduado em Direito pela UFU e licenciado em Letras – Língua e Literaturas Francesas pela UFU, especialista em Direito Previdenciário pela UGF e Pós-Graduando em Direito Homoafetivo e de Gênero na UNISANTA. Professor nos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade Pitágoras, servidor público federal (INSS) e advogado. Título do artigo: As novas configurações familiares e seus reflexos na concessão do benefício de salário-maternidade.
30. **Sávio Renato Bittencourt Soares Silva:** Procurador de Justiça do MPRJ, Professor da FGV/EBAPE, Doutor em Ciências (UFRJ), Mestre em

História (Universidade Severino Sombra), Mestre em Direito (Universidade do Minho), Graduado em Direito (UFF) e Filosofia (UNISUL). Título do artigo: Direito à família: a construção de um conceito jurídico.

31. **Shirlei Silmara de Freitas Mello:** Professora Titular na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na área de Direito Administrativo e Processo Administrativo. Pós-Doutorado pela *Aalborg University* (AAU), Aalborg, Dinamarca. Bacharel, Especialista e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).. Título do artigo: Saúde mental na família e as leis da hierarquia e pertencimento segundo hellinger: setembro amarelo permanente.
32. **Taisa Maria Macena de Lima:** Doutora e Mestre em Direito Civil pela UFMG. Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação (mestrado e doutorado) em Direito da PUCMinas. Ex-bolsista do DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico. Conselheira do KAAD. Desembargadora Federal do Trabalho. Título do artigo: Esquecimento *versus* memória: uma análise do direito ao esquecimento à luz do melhor interesse da criança e do adolescente.
33. **Tatiana Cardoso Squeff:** Professora de Direito Internacional na graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Doutora em Direito Internacional pela UFRGS, com doutorado sanduíche realizado na Universidade de Ottawa. Mestre em Direito Público pela UNISINOS, com estudos realizados na Universidade de Toronto. Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Estudos em Direito Internacional (GEPDI-UFU-CNPq). Editora da Revista da Faculdade de Direito da UFU. Expert brasileira nomeada pelo Ministério da Justiça/SENACON para atuar junto à Conferência de Direito Internacional Privado da Haia – HCCH, no ‘Projeto Turista’. Membro da ASADIP (*Asociación Americana de Derecho Internacional Privado*). Título do artigo: Resolução de litígios internacionais de Direito das Famílias.
34. **Thiago Gonçalves Paluma Rocha:** Professor de Direito Internacional na graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Doutor em Direito Internacional pela

Universitat de València. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Estudos em Direito Internacional (GEPDI-UFU-CNPq). Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU. Membro da ASADIP (*Asociación Americana de Derecho Internacional Privado*). Título do artigo: Resolução de litígios internacionais de Direito das Famílias.

SUMÁRIO

Capítulo 1

DA (IM)POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVO 23

CARLOS JOSÉ CORDEIRO | JOSIANE ARAÚJO GOMES

Capítulo 2

ESQUECIMENTO *VERSUS* MEMÓRIA: UMA ANÁLISE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO À LUZ DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 55

TAISA MARIA MACENA DE LIMA | MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ

Capítulo 3

DIREITO À FAMÍLIA: A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO JURÍDICO 71

SÁVIO BITTENCOURT

Capítulo 4

IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS 83

CARLOS JOSÉ CORDEIRO | JOSIANE ARAÚJO GOMES

Capítulo 5

OS ACORDOS TEMPORÁRIOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS 97

PATRICIA NOVAIS CALMON

Capítulo 6

DA (I)LEGITIMIDADE DA EXCLUSÃO DE COBERTURA DE
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NOS PLANOS DE SAÚDE
EM FACE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO PLANEJAMENTO
FAMILIAR 119

JOSIANE ARAÚJO GOMES

Capítulo 7

DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NO PROCESSO
DE ALIMENTOS COMO FATOR DE COLABORAÇÃO E
IGUALDADE PROCESSUAIS 145

EDUARDO CAMBI | CLARISSA SGARIONI

Capítulo 8

TECNOLOGIA, PÓS-MODERNIDADE E A PROVA NAS
AÇÕES DE FAMÍLIA: A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS
NA ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO DEVEDOR
DE ALIMENTOS 175

GUSTAVO HENRIQUE VELASCO BOYADJIAN | CRISTIANE GUERIN ALVES

Capítulo 9

QUESTIONANDO A LEGÍTIMA PARA CÔNJUGES E
COMPANHEIROS 213

JULIANA MARTINS DA COSTA GONTIJO SOARES | FELIPE GONTIJO SOARES LOPES

Capítulo 10

ATOS DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL E UNIÃO ESTÁVEL:
NECESSIDADE DE PRÉVIA OUTORGA DO COMPANHEIRO? 235

CARLOS JOSÉ CORDEIRO | JOSIANE ARAÚJO GOMES

Capítulo 11

HERANÇA DIGITAL AO ENTE FAMILIAR: REFLEXÕES SOBRE
A TRANSMISSÃO DO PATRIMÔNIO CIBERNÉTICO 253

ANDRÉA LUÍSA DE OLIVEIRA

Capítulo 12

A TUTELA DOS BENS DIGITAIS NOS PACTOS ANTENUPCIAIS
E CONTRATOS DE CONVIVÊNCIA 297

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS JÚNIOR

Capítulo 13

RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA
MULTIPARENTALIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR
DOS PROVIMENTOS Nº 63/2017 E 83/2019 DO CNJ 323

BRUNO MARQUES RIBEIRO

Capítulo 14

AFETO EM CRISE: REFLEXÕES SOBRE A
RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIOLAÇÃO AFETIVA
DA FUNÇÃO PARENTAL 347

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES | MAURILIO CASAS MAIA

Capítulo 15

AFETO E CONSEQUENCIALISMO
NAS RELAÇÕES FAMILIARES 375

LUIZ CARLOS GOIABEIRA ROSA | FERNANDA DA SILVA VIEIRA ROSA |
MARCELA CECÍLIA SIQUEIRA SANTOS DE MOURA

Capítulo 16

A NECESSIDADE DO EFETIVO RECONHECIMENTO DA FAMÍLIA
ANAPARENTAL NO DIREITO BRASILEIRO 403

ANA FLÁVIA SOUTO RIBEIRO | RICARDO PADOVINI PLETI FERREIRA

Capítulo 17

VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OUVIDOS
EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E ESTRATÉGIAS PARA A
SUPERAÇÃO DE ACRASIAS 429

ROBERTO HENRIQUE PÔRTO NOGUEIRA | ANA LUIZA PINTO PARREIRAS |
IARA ANTUNES DE SOUZA

Capítulo 18

TURISMO REPRODUTIVO E A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO
NA ESPANHA 457

BEATRIZ SCHETTINI

Capítulo 19

SAÚDE MENTAL NA FAMÍLIA E AS LEIS DA HIERARQUIA E
PERTENCIMENTO SEGUNDO HELLINGER: SETEMBRO
AMARELO PERMANENTE 485

SHIRLEI SILMARA DE FREITAS MELLO

Capítulo 20

DIREITO DE FAMÍLIA E CONSTELAÇÕES FAMILIARES: UM
CONVITE PARA A PACIFICAÇÃO DE (VELHOS) CONFLITOS 541

CÂNDICE LISBÔA ALVES¹ | LUCIANA DOS SANTOS DE PAULA

Capítulo 21

MÉTODOS ALTERNATIVOS/INTEGRATIVOS DE RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS APLICADOS NAS
LIDES FAMILIARES COMO INSTRUMENTOS DE AFETIVIDADE 559

DONNER RODRIGUES QUEIROZ | JESSICA CRISTINA SANTOS DE PAULA

Capítulo 22

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS INTERNACIONAIS DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS 577

TATIANA CARDOSO SQUEFF | THIAGO PALUMA

Capítulo 23

AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES E SEUS REFLEXOS
NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE 609

RODRIGO GAMA CROCHES

Capítulo 24

INDENIZAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM
APÓS O TÉRMINO DO CASAMENTO OU DA UNIÃO ESTÁVEL 623

CARLOS JOSÉ CORDEIRO | JOSIANE ARAÚJO GOMES

Capítulo 1

DA (IM)POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVO

CARLOS JOSÉ CORDEIRO¹
JOSIANE ARAÚJO GOMES²

RESUMO: Objetiva o presente estudo discorrer a respeito da possibilidade de se pretender, judicialmente, a desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo, definindo quem detém legitimidade para deduzir referida pretensão e em quais hipóteses é possível o seu acolhimento, considerando, para tanto, que a filiação socioafetiva, por ser vínculo de filiação essencialmente fático, somente surge e se sustenta caso existente concreta relação de afeto entre aquele que, efetivamente, exerça a função paterna/materna e o outro que o(a) reconheça na qualidade de pai/mãe.

PALAVRAS-CHAVE: filiação socioafetiva; desconstituição; possibilidade.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Da filiação socioafetiva: reconhecimento, requisitos e efeitos; 3 Da possibilidade do pai/mãe pretender a desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo; 4 Da possibilidade do filho pretender a desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo; 5 Considerações Finais; Referências.

¹ Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

² Mestre em Direito Público e Especialista em Direito das Famílias pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

1 INTRODUÇÃO

A família, ao longo dos tempos, tem sofrido inúmeras transformações quanto à sua definição e abrangência, sendo que a sua atual conformação possui como característica marcante o fato de ser fundada no sentimento, que se exterioriza pelo afeto, elemento primordial para a formação e manutenção das entidades familiares. Nessa esteira, o vínculo de filiação não mais é definível pela mera existência de descendência genética, ou mesmo de presunção legal, exigindo, para a sua configuração, a concreta assunção da função paterna/materna por quem pretenda ser reconhecido como pai/mãe. Logo, a filiação é concebida como a relação de parentesco, em 1º grau e em linha reta, que une uma pessoa – o filho – àquelas que a geraram ou a receberam como se a tivessem gerado – os pais –, abrangendo, pois, as verdades biológica, jurídica e afetiva.

Em vista disso, a filiação assume caráter instrumental, na medida em que tem por fim a realização pessoal das partes envolvidas. Por decorrência, deve ser reconhecida situação de total igualdade substancial entre os filhos, vedando-se qualquer conduta discriminatória. Aliás, tal desiderato é consagrado no art. 227, §6º, da Constituição Federal de 1988, atribuindo a todos os filhos as mesmas prerrogativas, independente de sua origem ou da situação jurídica dos seus pais.

Ocorre que, ao se reconhecer a natureza fática do vínculo de filiação socioafetivo – na medida em que se origina pela prática de atos reiterados pelo pai/mãe afetivo no sentido de contribuir para o desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e social da pessoa por ele eleita como filho –, é possível que o relacionamento entre as partes sofra alterações ao longo do tempo, que possam acarretar o desaparecimento da posse de estado de filho; ou mesmo, é possível que a origem do vínculo afetivo esteja fundada em eventual vício de consentimento que, ao ser descoberto, pode tornar insustentável a manutenção da relação efetiva entre os envolvidos. Nessas hipóteses, indaga-se: é possível obter a desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo?

Dessa forma, o presente estudo objetiva firmar posicionamento acerca da possibilidade ou não de se pretender, judicialmente, a desconstituição do vínculo de filiação socioafetivo, definindo quem detém legitimidade para deduzir referida pretensão e em quais hipóteses é possível o seu acolhimento, considerando, para tanto, que a filiação socioafetiva, por ser vínculo de filiação essencialmente fático, somente

surge e se sustenta caso existente concreta relação de afeto entre aquele que, efetivamente, exerça a função paterna/materna e o outro que o(a) reconheça na qualidade de pai/mãe, sendo, pois, enquanto mecanismo de formação de entidade familiar, um instrumento apto ao desenvolvimento digno da personalidade humana.

2 DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: RECONHECIMENTO, REQUISITOS E EFEITOS

O nascimento de uma pessoa provoca, como regra geral, a sua inserção na estrutura social denominada de família, a qual é compreendida, atualmente, como a reunião de pessoas ligadas por vínculos sanguíneos e afetivos, responsável pelo desenvolvimento da personalidade de seus integrantes. Contudo, o entendimento da família como ambiente em que cada pessoa busca a sua própria realização por meio do relacionamento com outra(s) pessoa(s) é, relativamente, recente na legislação brasileira, tendo sido concebida pela Constituição Federal de 1988. De fato, verifica-se que, desde a instituição da República Brasileira³, houve a identificação da família à união de pessoas pelo casamento, desconsiderando qualquer questão relativa à realização pessoal dos seus integrantes; buscava-se a máxima proteção da paz doméstica e do patrimônio familiar, sendo, assim, a família fundada no matrimônio considerada um bem em si mesmo, de essencialidade inquestionável.

Nesse contexto, diante da ligação necessária instituída entre o estado da filiação e o estado civil dos pais e, ainda, a associação feita entre paternidade/maternidade e ascendência genética, verifica-se que, tradicionalmente, existem duas verdades acerca da definição da filiação de uma pessoa: a verdade jurídica e a verdade biológica.

³ Conforme dito, a identificação da família à união de pessoas pelo casamento esteve presente na legislação pátria desde a instituição da República. De fato, a Constituição Federal de 1891, em seu art. 72, §4º, dispunha que “A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”. Já a Constituição Federal de 1934, em seu art. 144, previa que “A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado”. Assim, o casamento era reconhecido como exclusiva entidade familiar e, como tal, a única idônea a receber proteção do Estado.

Em primeiro lugar, quanto à verdade jurídica, tem-se a atribuição da filiação a uma pessoa por meio de presunções traçadas pelo legislador, justificadas na necessidade de se manter o bem-estar familiar, bem como a unidade econômica e social da família, o que ocasiona, inclusive, o menosprezo à filiação biológica.⁴ Nesse passo, considerando a hegemonia da família patriarcal e matrimonializada, foram instituídas, pelo legislador, presunções de filiação, a saber: a) a presunção *pater is est quem nuptia demonstrant* – o pai é aquele que as núpcias demonstram, o que impede a discussão quanto à origem da filiação se o marido da mãe não a negar em curto prazo preclusivo –; b) a presunção *mater semper certa est* – a mãe é sempre certa, o que impede a investigação de maternidade contra mulher casada –; c) a presunção de paternidade atribuída àquele que manteve relações sexuais com a genitora no período da concepção; d) a presunção de *exceptis plurium concumbentium* – quando a genitora mantém relações sexuais com mais de um homem no período da concepção, surge incerteza quanto à paternidade, o que impede o seu reconhecimento⁵; e) a presunção de paternidade

⁴ No que se refere à classificação dos filhos, sintetizam Marques, Cachapuz e Vitória, *in verbis*: “Anteriormente se classificava a filiação como legítima quando os filhos provinham de pais casados entre si, e ilegítima quando os filhos não tinham esta situação. No caso dos ilegítimos, se não houvesse impedimento para o casamento dos pais eram chamados de naturais. Havendo impedimento para o casamento dos pais, os filhos eram qualificados como espúrios, e, dependendo da natureza deste impedimento, os filhos poderiam ser classificados como adúlteros – filhos cujos pais, ou um dos pais, fossem casados – e incestuosos – quando os pais eram impedidos de casar em virtude do parentesco. A questão no caso dos filhos espúrios se cingia a analisar a natureza do impedimento dos pais no plano jurídico para então qualificar os filhos”. (MARQUES, Cláudia Lima; CACHAPUZ, Maria Cláudia; VITÓRIA, Ana Paula da Silva. Igualdade entre filhos no Direito Brasileiro atual: Direito pós-moderno?. *In: Família e Sucessões: relações de parentesco* (Coleção Doutrinas Essenciais, v. IV). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 333/360, p. 350).

⁵ Nesse sentido, afirma Villela, *in verbis*: “Como a gravidez é um fenômeno feminino e ostensivo, a responsabilidade social da mulher pela procriação sempre esteve razoavelmente acatada. A do homem, cuja participação não deixava vestígios seguros, apenas estaria, caso o associasse à mulher o vínculo de justas núpcias. Do contrário, tudo ficava na dependência de um intrincado sistema de provas e exceções, que tabus morais e religiosos faziam ainda mais idôneo à proteção da impunidade masculina. O mais iníquo ingrediente desse minado campo de provas era a chamada *exceptio plurium concumbentium*. Ou seja: a exclusão da responsabilidade ao fundamento de ter a mãe coabitado com outros homens no tempo presumível da concepção. A simples possibilidade de o filho provir de outrem criava para todos a exoneração de qualquer responsabilidade”. (VILLELA, João Batista. Desbiologização da Paternidade. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte: ano XXVII, nº 21, maio/1979, p. 400/418, p. 402).

quanto aos filhos concebidos 180 dias antes do casamento e 300 dias após a dissolução da sociedade conjugal.⁶

Todavia, as alterações que se sucederam nas relações familiares – notadamente, a instituição da dissolubilidade do vínculo matrimonial, pela Lei nº 6.515/77 (Lei do Divórcio)⁷ –, aliadas ao desenvolvimento médico-científico, permitiram a relativização das presunções de filiação, haja vista a intensificação da busca pela sua verdade real, situação esta que, inclusive, foi dotada de grande importância para a manutenção da família patriarcal⁸, na medida em que impede a atribuição da qualidade de filho legítimo a quem não possui vínculo de consanguinidade. Nesse sentido, a verdade biológica da filiação é identificada pelo vínculo genético existente entre pais e filhos, ou seja, a qualidade paterna ou materna é atribuída apenas a quem, biologicamente, tenha gerado uma nova vida: seu filho. A prova dessa filiação é possível de ser feita cientificamente, sendo o exame de DNA o principal instrumento para a verificação da descendência genética, devido ao seu resultado se aproximar da exatidão.

⁶ Cf. LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio Jurídico da Afetividade na Filiação. *In: Família e Sucessões: relações de parentesco* (Coleção Doutrinas Essenciais, v. IV). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 385/392, p. 385/386.

⁷ Nesse sentido, afirma Dias, *in verbis*: “Foi a Lei do Divórcio que garantiu a todos os filhos o direito à herança em igualdade de condições. Admitiu a possibilidade de reconhecimento do filho havido fora do casamento exclusivamente por testamento cerrado. Criou uma estranha eficácia à ação investigatória de paternidade contra o genitor casado: o único efeito da sentença era quanto aos alimentos. Somente depois de dissolvido o vínculo de casamento do pai tornava-se possível o registro do filho. Era dispensável nova ação investigatória, mas terceiros interessados tinham o direito de impugnar a filiação. Essa artificiosa construção legal, além de sujeitar o conteúdo declaratório da sentença a uma condição suspensiva (o fim do casamento), lhe subtraía a segurança da coisa julgada ao admitir impugnações de “terceiros interessados”, sabe-se lá a quem era reconhecida legitimidade para tal”. (DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 319).

⁸ De acordo com Lôbo, *in verbis*: “A família patriarcal perpassou a história deste país e marcou, profundamente, a formação do homem brasileiro. Suas funções mais evidentes eram econômico-patrimoniais, políticas, procracionais e religiosas. A função de realização da comunidade afetiva, que passou a ser determinante ao final do Século XX, era secundária. A filiação biológica, desde que originada na família matrimonializada, era imprescindível para o cumprimento dessas funções e papéis, notadamente de preservação da unidade patrimonial”. (LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio Jurídico da Afetividade na Filiação. *In: Família e Sucessões: relações de parentesco* (Coleção Doutrinas Essenciais, v. IV). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 385/392, p. 388).

Contudo, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento da medicina científica e da biotecnologia possibilita o efetivo alcance da verdade biológica da filiação, também é responsável por sua relativização. Com efeito, são desenvolvidas técnicas de reprodução assistida, ou seja, técnicas que permitem a concepção de uma nova pessoa independentemente do ato sexual, por meio de método artificial, que supre, assim, a concepção natural, quando o futuro pai e/ou mãe tiver dificuldade ou impossibilidade de gerar um filho.

Desse modo, surgem novas presunções legais acerca da atribuição da filiação, as quais se distanciam da verdade biológica, mas permanecem vinculadas ao estado civil dos pais. Tais presunções encontram assento no Código Civil vigente, em seu art. 1.597, incisos III, IV e V, *in verbis*: “Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: [...] III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; IV – havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V – havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido”.

A manipulação genética para a procriação humana populariza ideia de crucial importância para a alteração da concepção de filiação: o desinteresse pela sua origem. Com efeito, os métodos de reprodução assistida trouxeram facilidades responsáveis por permitir a qualquer pessoa realizar o sonho de ter um filho. Logo, há a desbiologização da paternidade⁹, tornando-se esta, rigorosamente, um ato de opção.

Em vista disso, é possível introduzir a terceira verdade acerca da atribuição da filiação, a qual é responsável por traduzir o real sentido da paternidade: a verdade socioafetiva. Com efeito, verifica-se que, tanto a verdade jurídica quanto a verdade biológica, são insuficientes para definir o vínculo de filiação face à atual conformação da entidade familiar, pois a família contemporânea não é mais, unicamente, formada pelo vínculo consanguíneo. Assim, há a constatação de que a certeza presumida ou científica da filiação é insuficiente para o reconhecimento do vínculo familiar, na medida em que outros valores são de essencialidade inquestionável, os quais se resumem na concepção da afetividade.

⁹ A expressão “desbiologização da paternidade” foi utilizada, pela primeira vez, por João Batista Villela, no seguinte texto: VILLELA, João Batista. Desbiologização da Paternidade. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte: ano XXVII, nº 21, maio/1979, p. 400/418.

Pelo princípio da afetividade, o afeto¹⁰ é o principal fundamento das relações familiares, sejam estas conjugais ou de paternidade/maternidade. Com efeito, a entidade familiar se torna um grupo social fundado, essencialmente, em laços de afetividade, os quais se exteriorizam, “em concreto, no necessário e imprescindível respeito às peculiaridades de cada um de seus membros, preservando a imprescindível dignidade de todos. Isto é, a família é o refúgio das garantias fundamentais reconhecidas a cada um dos cidadãos”¹¹.

Em vista disso, no âmbito das relações conjugais, a afetividade é responsável por possibilitar o surgimento de novas conformações familiares, as quais, até então, se resumiam no casamento, estrutura familiar instituída pelo Estado. Compreende-se, assim, como família, qualquer união afetiva vocacionada à realização pessoal de seus integrantes, caracterizando-se, pois, a entidade familiar como sendo pluralizada, democrática e igualitária substancialmente. Inclusive, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio do pluralismo das entidades familiares, pois reconhece, ao lado da família conjugal, a união estável (art. 226, §3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, §4º)¹², estabelecendo plena igualdade entre homem e mulher no exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (art. 226, §5º).

¹⁰ De acordo com Perlingieri, *in verbis*: “O sangue e os afetos são razões autônomas de justificação para o momento constitutivo da família, mas o perfil consensual e a *affectio* constante e espontânea exercem cada vez mais o papel denominador comum de qualquer núcleo familiar. O merecimento de tutela da família não diz respeito exclusivamente às relações de sangue, mas, sobretudo, àquelas afetivas que se traduzem em uma comunhão espiritual de vida”. (PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Trad. de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 973).

¹¹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 33.

¹² Ressalte-se o posicionamento doutrinário e jurisprudencial que defende que as modalidades de entidades familiares previstas no texto constitucional não encerram *numerus clausus*. De acordo com Netto Lôbo, *in verbis*: “Os tipos de entidades familiares explicitados nos parágrafos do art. 226 da Constituição são meramente exemplificativos, sem embargo de serem os mais comuns, por isso mesmo merecendo referência expressa. As demais entidades familiares são tipos implícitos incluídos no âmbito de abrangência do conceito amplo e indeterminado de família indicado no *caput*. Como todo conceito indeterminado, depende de concretização dos tipos, na experiência da vida, conduzindo à tipicidade aberta, dotada de ductibilidade e adaptabilidade”. (NETTO LÔBO, Paulo Luiz. Entidades Familiares Constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Família e a Cidadania: o novo CCB e a *vacatio legis***. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002, p. 89/107, p. 95).

Por sua vez, no âmbito das relações de filiação, a afetividade é responsável por demonstrar que a qualidade paterna/materna não se liga, essencialmente, no fato de gerar, mas sim na circunstância de cuidar e amar. Com efeito, a caracterização de pai/mãe só pode ser reconhecida, efetivamente, àquele que desempenha o papel de protetor, de educador, de companheiro do filho; ou seja, não é o vínculo biológico ou a presunção legal que tornam alguém pai ou mãe, mas sim a assunção de tal papel por quem assim pretenda ser reconhecido.¹³ Há, portanto, a cisão entre os conceitos de genitor e pai/mãe, na medida em que aquele apenas exterioriza o vínculo de descendência genética, enquanto este traduz o exercício da função paterna/materna.

Destarte, a filiação socioafetiva não encontra seu fundamento no nascimento (fato biológico) ou em presunções legais (fato jurídico), mas sim na posse de estado de filho, ou, conforme leciona Welter¹⁴, no “estado de filho afetivo”. Com efeito, tal vínculo de filiação assenta-se na “crença da condição de filho fundada em laços de afeto”¹⁵, ou seja, nos laços afetivos construídos entre pai/mãe e filho pelo convívio qualificado – relacionamento de carinho, companheirismo, dedicação, doação, de pai/mãe para filho e vice-versa.

Nessa esteira, a filiação socioafetiva representa a aplicação da teoria da aparência no âmbito do Direito das Famílias, pois constitui situação fática à qual é atribuído o mesmo tratamento jurídico disposto para as filiações biológica e legal. Da mesma forma, pode ser considerada a aplicação da teoria da evidência, pois o reconhecimento da paternidade/maternidade afetiva constitui o alcance da verdade sociológica da filiação.¹⁶

¹³ Nesse sentido, afirma Villela, *in verbis*: “Chegados à plenitude desse novo estágio, os filhos, mais do que nunca, serão experimentados não como o salário do sexo, mas como o complemento livremente buscado e assumido de um empenho de personalização, que lança suas raízes no mais poderoso dinamismo transformacional do homem, que é o dom de si mesmo”. (VILLELA, João Batista. Desbiologização da Paternidade. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte: ano XXVII, nº 21, maio/1979, p. 400/418, p. 413).

¹⁴ WELTER, Belmiro Pedro. Igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva. *In: Família e Sucessões*: relações de parentesco (Coleção Doutrinas Essenciais, v. IV). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 413/454, p. 423.

¹⁵ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 333.

¹⁶ Nesse sentido, afirma Welter, *in verbis*: “sustento a idéia de que não se aplica a *teoria da aparência* na ação de investigação de paternidade ou maternidade sociológica. Nesse caso, em tese,